Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRU 9P8VC Z3HTT AU9FU

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. – Autos nº 0005106-04.2017.8.16.0170 – 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR – 2ª CONVOCAÇÃO – 29 DE AGOSTO 2022.

No dia 29 (vinte e nove) do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30, no Salão Imbuía do Hotel Maestro Executive, localizado na Rua General Estilac Leal, 1778, esquina com a Rua Santos Dumont, CEP 85.900-010, na cidade de Toledo – Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (AGC), em Segunda Convocação, aberta e instalada em 28 de junho de 2022, neste mesmo local, os credores da sociedade empresária HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA., doravante denominada "Herbioeste" ou "Recuperanda", para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "a" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do modificativo ao plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda no **mov. 7726.2** do processo; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, dando continuidade à convocação realizada por edital disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), Edição nº 3210, nos termos do art. 36 da LRF.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença, contemplando aqueles que já compareceram quando da instalação e abertura da 2ª Convocação da Assembleia, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção. A referida lista segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRF, esclarecendo que

o ato é uma continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, instalada e suspensa nos dias 28 (vinte e oito) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), devido a necessidade de alterar o modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 7453.2 dos autos de recuperação judicial e que os credores habilitados a votar são aqueles que já haviam se habilitado quando da instalação da Assembleia em 2ª convocação, declarando, por fim, aberta e instalada a continuidade da AGC em 2ª Convocação.

Ato contínuo, a AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254, na qualidade de auxiliar da AJ o que foi aceito pelos credores presentes.

O AJ apresentou os recentes pontos relevantes no curso processual, quais sejam, a cessão de crédito do Banco Safra S.A. à ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., e a retificação do crédito em dólar de titularidade da credora KEYTRADE AG, para a indexação do câmbio a data da véspera da realização da Assembleia Geral de Credores, considerações constantes do Quórum de votação anexo a esta Ata.

A Administradora Judicial apresentou os membros da mesa composta pelo: (i) os patronos da Recuperanda, Dr. Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142 e Dra. Caroline do Carmo Ferraz da Costa Franco, OAB/PR n° 32.480; (ii) pelo consultor da assessoria financeira da Recuperanda, Sr. Fabio André Meneghini, CRC n° 071847/O-0 T-SC, (iii) pela Secretária e (iv) pelo outro representante da Administradora Judicial, Júlio Gonçalves Neto, CRC 025534/O-1 PR.

Na sequência, o presidente cientificou os credores que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, a continuidade da instalação da AGC em 2ª convocação, também, dar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato.

A título de informação, registra-se que com base na Lista de Presença da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, em 28 de junho de 2022, em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRU 9P8VC Z3HTT AU9FU

anexo, foi constatada a presença de 04 (quatro) credores da Classe II – Garantia Real, que figura como a totalidade dos créditos da classe; o comparecimento de 30 (trinta) credores da Classe III - Quirografários, cujos créditos somados representam 68,63% do total dos créditos da classe, conforme a Lista de Presença anexa a esta Ata.

Dando prosseguimento, o auxiliar jurídico passou a palavra ao consultor financeiro da Recuperanda para que realizasse as exposições relativas as alterações previstas no novo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado em mov. 7726.2, bem como que abordasse as questões que se fizessem pertinentes.

O consultor da Recuperanda Fábio André Meneghini, CRC n° 071847/O-0 T-SC passou a fazer suas considerações, aduzindo, logo de início, de que o Modificativo apresentado aos mov. 7726.2 apresentou modificações em relação a forma de pagamento aos credores colaboradores. De todo modo, ressaltou ser possível a realização de adequações no novo modificativo do plano de recuperação judicial apresentado em relação a cláusula de credor colaborativo e às UPIS – Unidade de Produtiva Isolada, no tocante às avaliações dos imóveis e do negócio, bem como para fins de melhor negociação junto aos referidos credores.

Nesse sentido, o consultor financeiro da Recuperanda solicitou que fosse colocada em votação a suspensão dos trabalhos do presente conclave pelo prazo de aproximadamente **60 (sessenta) dias corridos**, para efetivação das negociações, informando que poderá apresentar o novo Modificativo do PRJ diretamente aos credores que solicitarem mediante e-mail fabio@m10a.com.br.

Em síntese, a Recuperanda propôs a suspensão dos trabalhos pelo prazo de aproximadamente **60 (sessenta) dias corridos**, sugerindo como data de continuação da AGC o dia **21/10/2022**, às 13:30 horas, neste mesmo local.

Inobstante a proposta apresentada, a Administradora Judicial sinalizou que a Lei 14.112/2020 inseriu na Lei 11.101/2005 o §9º em seu art. 56, segundo o qual na hipótese de suspensão da assembleia geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRU 9P8VC Z3HTT AU9FU

PROJUDI - Processo: 0005106-04.2017.8.16.0170 - Ref. mov. 7881.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
30/08/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação. Contudo, tal disposição legislativa não teria a necessidade de seguimento estrito ao caso em tela, em razão de existir um Plano de Recuperação Judicial homologado e vigente neste momento, não havendo qualquer consequência a não aprovação do Modificativo ao PRJ apresentado pela Recuperanda. Nesse sentido, ressaltou que dentro do prazo de suspensão, sejam dirigidos esforços para as conclusões das negociações coletivas dentro do período proposto para suspensão dos trabalhos.

Diante da proposta apresentada pela Recuperanda e dos esclarecimentos do Administrador Judicial, esclareceu-se aos credores presentes que a moção seria colocada em votação na forma do art. 42 da Lei 11.101/2005, dando abertura a votação pelos credores da **suspensão da AGC, para retomada dos trabalhos no dia 21 de outubro de 2022, às 13:30, neste mesmo local, comprometendo-se a Recuperanda a apresentar possíveis readequações ao modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, ficando os credores incumbentes a solicitar a minuta do modificativo diretamente por e-mail ao consultor financeiro da Recuperanda.**

Após, encerrada a votação, a proposta restou **APROVADA**, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, por maioria dos créditos presentes e em condições de votar, alcançando o percentual de 76% do total dos créditos presentes, que representam a quantia de R$ 56.435.543,28 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme Planilha de Quórum de Votação, que acompanha esta Ata em anexo.

Por fim, a Administradora Judicial advertiu os credores que, para a próxima data designada, os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que se credenciaram para a instalação da 2ª Convocação, tendo em vista tratar-se da continuidade do ato assemblear. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRU 9P8VC Z3HTT AU9FU

constituído para representá-lo em assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico: contato@valorconsultores.com.br, no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor no próximo conclave implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia, qual seja, o próximo dia **21/10/2022**, **neste mesmo local, com início dos trabalhos às 13:30 horas**.

Ao final da Assembleia, a Dra. Denize Heuko, advogada do Banco Bradesco S.A., realizou ressalva no tocante ao prazo de suspensão proposto pela Recuperanda superar o prazo de 90 dias, estabelecido no art. 56, §9º, da LRF, devendo ser submetida a proposta ao d. Juízo para deliberação.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 14:20 horas.

Administradora Judicial:

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:

Ana Luiza M. Albiero
Ana Luiza Meyer Albiero, OAB/PR nº 104.254

Advogado da Recuperanda:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRU 9P8VC Z3HTT AU9FU

Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142

Credor – Classe II (garantia real)

BANCO DO BRASIL S.A.

Magno Pereira da Silva, RG 6.220.664-0

INFINITY CRED FOMENTO MERCANTIL EIRELI

Glauber Drumond Lulu, OAB/PR nº 69.610

Credores – Classe III (quirografários)

RIBER - KWS SEMENTES S.A

DR. JOÃO VICTOR DE FREITAS GOUVEIA OAB/PR 100.758

AIG SEGUROS BRASIL LTDA

DRA JACQUELINE NOGUEIRA DOS SANTOS OAB/PR 65.414

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRU 9P8VC Z3HTT AU9FU